

AO EXPEDIENTE DO DIA
05 de 04 de 11
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans



AUTOR: Deputado FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS

PROJETO DE LEI Nº 83 /2011

INSTITUI O PROGRAMA “ABRACE UMA ESCOLA” NO ESTADO DA PARAÍBA

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Abrace uma Escola” no Estado da Paraíba, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública estadual.

Parágrafo único -- A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de recursos materiais, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas estaduais.

Art. 2º - As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 3º - A cooperação não implicará em ônus de nenhuma natureza para o poder público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes além daquelas previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março 2011.

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Deputado Estadual

APROVADO EM ÚNICO TURNO

15 / 06 / 2011



J
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans
JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO



Senhoras e Senhores Deputados,

Ao ser inserido na escola, o individuo tem seu primeiro contato com a sociedade, além dos seus pais. É através dela que se inicia o processo para criar-se o cidadão que aprenderá a conviver com a pluralidade de idéias e opiniões. Quem aprende a conviver com seus pares, assimila conhecimentos e consistência cultural.

É de suma importância que esse ambiente escolar seja favorável ao crescimento desses humanos que estão iniciando sua formação. Professores qualificados, material didático de alto nível, são hoje os pontos mais discutidos quando se trata de educação. Mas, eu gostaria de inserir nessa luta, alguns outros pontos: Instalações, quadras esportivas, manutenção e limpeza das mesmas, além de alimentação reforçada. São, na minha opinião, assuntos tão relevantes quantos os assuntos supracitados.

Esse Projeto "Abrace uma escola", tem como principal objetivo conscientizar as pessoas jurídicas da necessidade de se unir ao Estado para que possamos dar ainda mais aos nossos estudantes uma educação de qualidade, vencendo o desafio de proporcionar aos mesmos, alegria e orgulho da escola em que se estuda.

Ao abraçarem uma escola, as pessoas jurídicas estão investindo em seu próprio futuro, pois crianças felizes e bem alimentadas aprendem mais, tendo assim, maiores chances de se tornarem profissionais realmente preparados para enfrentar o mercado de trabalho. Mercado esse que hoje, infelizmente se encontra carente de profissionais aptos para realizar suas funções.

É importante ressaltar que o retorno supracitado se dará a longo prazo. Porém aqueles que participarem do projeto terão, além do retorno social ao associar a sua marca através de um projeto de extrema importância, a oportunidade de divulgar as ações praticadas em benefício da escola adotada, para fins promocionais e publicitários.

Defendo assim e peço apoio de meus nobres pares à esse projeto, por entender que para que possamos levar o nosso Estado ainda mais à frente, é preciso melhorar a qualidade do ensino, e o ambiente onde o mesmo é transmitido.

Sala das Sessões, 31 de março 2011.

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Deputado Estadual



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
“COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO”



PROJETO DE LEI N.º 83/2011

INSTITUI O PROGRAMA “ABRACE UMA ESCOLA”
NO ESTADO DA PARAÍBA.

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO ASSIS QUINTANS

RELATORA: A EXMA. SRA. DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

PARECER 123/11

I - RELATÓRIO

À consideração da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba encontra-se o Projeto de Lei n.º 83/2011, de autoria do nobre Deputado Assis Quintans, que “Institui o Programa “Abrace uma Escola” no Estado da Paraíba.”

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
“COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO”



II - VOTO DO RELATOR

Após uma analise do Projeto de Lei n.º 83/2011, de iniciativa do nobre Deputado Assis Quintans, vislumbro que o Projeto de Lei em análise pretende dar maior atenção e cuidados com as nossas Escolas Públicas que precisam de receber maior incentivo do mundo empresaria sob a forma de doações de recursos materiais, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas estaduais paraibanas.

E que estas pessoas jurídicas que vierem cooperar poderão divulgar com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Esta cooperação não implicará em qualquer ônus de nenhuma natureza para o poder público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos que cooperarem além daquelas previstas no art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe.

Este Projeto de Lei tem como meta conscientizar as pessoas jurídicas da necessidade de se unir ao Estado para que possamos dar ainda mais aos nossos estudantes uma educação de qualidade, vencendo os desafios de lhes proporcionar alegria e orgulho da escola em que estudam.

Entendendo esta relatoria que tais medidas devem alcançar a extensão esperada, procurando desta forma contribuir com a serenidade e tranquilidade de todos que poderão receber tais benefícios, este Relator decide por apresentar Emenda Modificativa ao art. 4º, e, também uma Emenda Aditiva de n.º 01 ao presente Projeto de Lei n.º 83/20011, que passará a ter a seguinte redação:

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 83/11
Em 04/04/2011
Wells

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05/04/2011
Plenário
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 05/04/2011.

P/ Maflane
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 05/04/2011

Maflane
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Divino Libânio
Em 05/04/2011

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2011

Parecer
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2011.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositora consta
(02) Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em 04/04/2011.

Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
“COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO”



**“EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2011
AO PROJETO DE LEI N.º 83/2011**

Institui o “Programa Abrace uma Escola” no Estado da Paraíba.

A alteração do art. 4º, do Projeto de Lei n.º 83/2011, ora em tramitação, ficará com a redação da cláusula de vigência, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”


Dep. DANIELLA RIBEIRO

Relatora

**EMENDA ADITIVA N.º 01/2011
AO PROJETO DE LEI N.º 83/2011**

Institui o “Programa Abrace uma Escola” no Estado da Paraíba.

A alteração do art. 4º, do Projeto de Lei n.º 83/2011, ora em tramitação, passará a ter a inserção de mais um artigo dedicada a Cláusula de revogação, com a seguinte redação:

“Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.”


Dep. DANIELLA RIBEIRO

Relatora”

Entendendo esta relatoria que tais medidas devem alcançar a extensão esperada, procurando desta forma contribuir com a serenidade e



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
“COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO”



tranqüilidade de todos que buscam dar maior apoio ao serviço público, em especial à área da educação, que é uma das áreas de maior carência, é que reconheço o embasamento do Projeto de Lei n.º 83/2011, atestando a sua admissibilidade, juridicidade e constitucionalidade, com o advento das Emendas Modificativa n.º 01 e Aditiva n.º 01, proposta por esta relatoria, o que vem a fazer com que este Relator recomende a sua aprovação.

É o VOTO.

Dep. DANIELLA RIBEIRO
Relatora



9
Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
“COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o **VOTO** emitido pela Excelentíssima Senhora RELATORA, Deputada DANIELLA RIBEIRO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 83/2011, de autoria da nobre Deputado ASSIS QUINTANS, que “Institui o Programa “Abraçar uma Escola” no Estado da Paraíba.”, com as Emendas propostas e pelos motivos já evidenciados pelo VOTO da Relatoria.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Assembléia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 19 de abril de 2011.

Dep. **LINDOLFO PIRES**
Presidente

APROVADO O PARECER EM ÚNICA DISCUSSÃO NA SESSÃO:

DO DIA: 15/06/2011

Dep. **LÉA TOSCANO**
Membro

Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Vice-Presidente

Dep. **RANIÈRE PAULINO**
Membro

Dep. **ANTÔNIO MINERAL**
Membro

Dep. **FRANCISCA MOTTA**
Membro

Dep. **DANIELLA RIBEIRO**
Relatora

Edilson Sobral de Moraes/Consultor Legislativo/ Departamento de Apoio às Comissões Técnicas / Secretaria Legislativa / Comissão de Constituição, Justiça e Redação / Assembléia Legislativa – Paraíba – BRASIL/ abril/2011.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 31/5/11



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

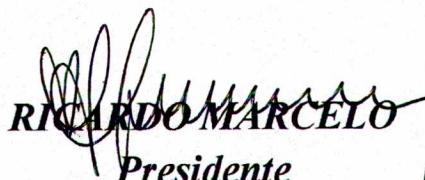
Ofício nº 56/2011

João Pessoa, 15 de junho de 2011.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 83/2011, de autoria do Deputado Estadual Assis Quintans que “Institui o Programa Abrace uma Escola, no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 56/2011
PROJETO DE LEI N° 83/2011
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Institui o Programa Abrace uma Escola, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Abrace uma Escola” no Estado da Paraíba, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública estadual.

Parágrafo único – A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de recursos materiais, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas estaduais.

Art. 2º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art. 3º A cooperação não implicará em ônus de nenhuma natureza para o poder público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes além daquelas previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 15 de junho de 2011.

RICARDO MARCELO
Presidente